LEI 2002/2001

" Desmembra a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação, Transportes, Viação e Obras Públicas, sendo criado a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas e a Secretaria Municipal de Transportes e Viação, e os respectivos cargos de Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação, Obras e Públicas e Secretário Municipal de Transportes e Viação , de livre Nomeação e exoneração com recrutamento amplo".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, através de seu Plenário, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI, considerando:

- A conveniência e munidade da descentralização da Administração Pública;
- Considerando a importância do apoio e da parceria do Município às instituições, entidades, empresa e pessoas físicas e jurídicas voltadas para o Urbanismo, Habitação, Obras Públicas, Transportes e Viação.
- Um melhor desenvolvimento e distribuição das funções das Secretarias.

Art.1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação, Transportes, Viação e Obras Públicas, cujas facções serão denominadas:

- Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Transportes e Viação;

Art.2º - Para ocupar a chefia das novas Secretarias, serão criados novos cargos:

- Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas;
- Secretário Municipal de Transportes e Viação.

Os referidos cargos, previstos na Lei, terão provimento de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, com recrutamento amplo.

Art. 3º - As funções e atribuições dos ocupantes dos respectivos cargos são de livre estipulação do Chefe do Executivo, sendo as seguintes:

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas.

- Assistência técnica às obras civis realizadas pelo Município de Dores do Indaiá;
- Manutenção e conservação das vias urbanas e praças;
- Análise e aprovação de projetos arquitetônicos, apresentados ao Município de Dores do Indaiá;

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

Secretário Municipal de Transporte e Viação

- Acompanhar a manutenção e conservação da frota motorizada do Município de Dores do Indaiá;
- Regularizar a acompanhar e coordenar os trabalhos dos motoristas;
- Responsável pela manutenção e conservação das vias rurais;
- Responsável pelo transporte urbano e rural;
- Responsável pelos demais meios de transportes do Município de Dores do Indaiá;
- Apoiar todos os serviços de transportes com as demais Secretarias;
- Outras atribuições relativamente ligadas a Secretaria de Transportes e Viação;

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 23 de fevereiro de 2001

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Dores do Indaiá
No coração da gente
Governo Municipal